Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-1193/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/03486/2012
PROTOCOLO	**:**	1232951
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MÁRCIA MARIA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 508/2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	ARANY GARCIA DE LIMA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 108.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se estes autos ao contrato administrativo de nº 508/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a contratada Arany Garcia de Lima, com o objetivo de locação de imóvel urbano.

A 6ª ICE procedeu a sua Análise Conclusiva de peça nº 16 onde observou que as justificativas apresentadas condizem com a realidade, portanto satisfazem às exigências legais, assim constatou:

> **"Diante do exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade dispensa de licitação e da formalização do contrato (1ª fase) nos termos do artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, encaminhando o processo ao Ministério Público de Contas para parecer. "**



Da mesma forma é o que entende o Ministério Público de Contas que, ao examinar o processo concluiu pela regularidade e legalidade do, como consta no Parecer de peça nº 28.

É o Relatório.

Verifico por meio da documentação apresentada que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas e que o contrato administrativo nº 508/2011 contém as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, entrega e recebimento dos materiais, atestando sua regularidade e legalidade.

Desta forma, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas, uma vez que o responsável pelo órgão apresentou tempestivamente documentos e justificativas das irregularidades anteriormente detectadas.

Diante de todo o exposto e de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, firmado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a contratada Arany Garcia de Lima, com base no artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- pela remessa destes autos à 6ª Inspetoria para cumprimento do disposto ao artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas;



3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 07 de março de 2013.

Conselheira Marisa Serra
R E L A T O R A

GAS